



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5770, DE 06 DE MAIO DE 2015 (ALTERADA PELA LEI Nº 5870, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO E CELEBRAR
CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção e celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, constantes do Anexo Único desta Lei, oriundas de verba municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único. A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção e/ou convênio com a entidade.

Art. 2º A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses para anulação para a abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

498 – 01.14.12.08.244.0019.2002.3.3.50.39.00.01

499 – 01.14.12.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.01

500 – 01.14.12.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.02



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

501 – 01.14.12.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.05

511 – 01.14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.01

512 – 01.14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.02

513 – 01.14.13.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.05

517 – 01.14.14.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.01

518 – 01.14.14.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.02

519 – 01.14.14.08.244.0019.2002.3.3.50.43.00.05

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 2015.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

[Lei nº 5770, de 06 de maio de 2015, original com anexos.](#)